



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 501201913990933

Nome original: 464-19.pdf

Data: 29/04/2019 14:20:50

Remetente:

Claudia Moreira Muller

Presidência do TRT 1ª Região

Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Representação por Excesso de Prazo nº CNJ-REP-0002099-06.2019.2.00.000 (Ref. Pr
ocesso n.º 0001104-77.2012.5.01.0511)- Ref.: OF n.º 1141 2019 SECG CGJT



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

OFÍCIO TRT- GP Nº 464/2019

Rio de Janeiro, 29 de abril de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Ministro **LELIO BENTES CORRÊA**
Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Assunto: Representação por Excesso de Prazo nº CNJ-REP-0002099-06.2019.2.00.000 (Ref. Processo n.º 0001104-77.2012.5.01.0511)

Ref.: OF n.º 1141/2019/SECG/CGJT

Senhor Corregedor-Geral,

Ao tempo em que o cumprimento cordialmente, em resposta ao ofício em epígrafe, encaminho a Vossa Excelência as informações prestadas pela Secretaria de Apoio Jurisprudencial e Recursal deste Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região.

Respeitosamente, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.

JOSÉ DA FONSECA MARTINS JUNIOR
Desembargador do Trabalho Presidente do
Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Recebido Pat. 1199

Em 26/4/19

João Gonçalves de Lima
Técnico Judiciário
Código 201413

Referência: Representação nº 00020199-06.2019.2.0000 - CNJ

Assunto: Excesso de prazo na tramitação do processo nº 0001104-77.2012.5.01.0511

Senhor Secretário-Geral da Presidência substituto,

A fim de prestar os esclarecimentos solicitados por meio do expediente recebido nesta Secretaria em 24/04/2019, acerca dos fatos alegados na Representação por excesso de prazo no processo nº 0001104-77.2012.5.01.0511/CNJ, reputo importante relatar o mais recente histórico de contratações deste Regional para cumprimento do Ato Conjunto TST/CSJT nº 10/2010.

Em 04/05/2017 encerrou-se, pelo decurso do prazo, o contrato firmado com a empresa SOS COMUNICAÇÕES E MARKETING LTDA. Antes mesmo do encerramento, este Tribunal deflagrou dois sucessivos procedimentos licitatórios (PROAD 1373-2017, em 17/03/2017, e PROAD 2484-2018, em 16/02/2018) que, em virtude de inconsistências insanáveis, foram ambos revogados.

Importante ressaltar que durante o período compreendido entre os procedimentos licitatórios frustrados e a contratação de uma nova empresa, os processos físicos pendentes de digitalização foram todos acondicionados em lotes, por ordem cronológica, respeitadas as preferências legais.

Iniciado um novo procedimento licitatório (PROAD 3225-2018) que tramitou em regime de urgência, foram apresentados, pelas empresas participantes do certame, diversos pedidos de esclarecimentos, impugnações e recursos, expressamente previstos na legislação de regência. Ao término foi adjudicado o objeto do Pregão Eletrônico nº 31/2018 à empresa SOFSAM COMÉRCIO E CONSULTORIA EIRELI, terceira colocada, assinando-se o respectivo contrato em 09/08/2018.

Ocorre que no decorrer da avença a referida empresa descumpriu reiteradamente suas obrigações contratuais, tais como as relacionadas ao atraso/ausência no pagamento de verbas trabalhistas, o que diretamente interferiu na produtividade. Tal descumprimento



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 501201913981841

Nome original: Representação CNJ.pdf

Data: 26/04/2019 13:40:22

Remetente:

GEORGE VEIGA DE ARRUDA

Coordenadoria de Processamento de Recursos aos Tribunais Superiores - CSUP

TRT 1ª Região

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Representação por Excesso de Prazo nº CNJ-REP 0002099-06.2019.5.00.000 (ref. Processo 0001104-77.2012.501.0511 - Ref: Ofício 1141 2019 SECG CGJT)

ocasionou a abertura de procedimentos administrativos que culminaram na aplicação de penalidades de advertência e multa.

Assim, diante da gravidade das ocorrências, do risco de responsabilização subsidiária deste Tribunal, por descumprimento de encargos trabalhistas, e do prejuízo iminente para a prestação jurisdicional por parte desta Corte, o contrato foi rescindido unilateralmente em 07/02/2019 nos autos do PROAD 3225/2018.

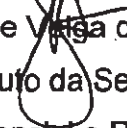
Buscando-se evitar maiores atrasos na digitalização dos processos físicos, este Tribunal, alicerçado no permissivo legal (art. 24, XI, da Lei 8.666/93), procedeu em 08/04/2019, após os trâmites devidos, à contratação direta da empresa DIGIDOX MICROFILMAGEM E DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS LTDA, próxima classificada no certame, que aceitou prestar o serviço remanescente nas mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido.

Salienta-se, por oportuno, que, embora previsto no edital do certame prazo de mobilização de 1 mês para instalação de maquinário por parte da empresa contratada, esta conseguiu desencadear a prestação do serviço em período menor, já iniciando os procedimentos de digitalização.

Diante do exposto, por fim, conclui-se que a morosidade apontada na Representação acima referida, deve-se a variáveis externas, imprevisíveis e, por vezes, inerentes aos trâmites legais aos quais a Administração encontra-se vinculada. Desta forma, apesar de todas as dificuldades enfrentadas pelo Regional, esta Secretaria de Apoio Jurisprudencial e Recursal continuará concentrando todos os seus esforços, no sentido de agilizar o envio dos processos ao C. TST no menor tempo possível.

Entendendo ser o que nos competia informar, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos futuros que V.Sa. julgar necessários.

Rio de Janeiro, 26 de abril de 2019.


George V. de Arruda
Diretor Substituto da Secretaria de Apoio
Jurisprudencial e Recursal-SJR